

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 427/2023-SESAN/PMA, mediante procedimento referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 9/2023.004/SESAN/PMA, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA. A presente licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS MOBILIÁRIOS, ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE ESPORTE UNIFICADO, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”. Instados a nos manifestar acerca do certame, considerando o parecer deste controle interno datado no dia 13 de julho de 2023, página 398 e 399, passamos a considerar fatos e atos após esse parecer que: Consta publicação em diário oficial da união e municipal informando que a licitação foi fracassada avisando a sua reabertura para o dia 05 de julho de 2023. Consta ata de proposta. Consta relatórios de lotes cancelados/fracassados/desertos onde foi constatado que os lotes 02, 04, 05, 06, 07 e 08 foram fracassados. Consta ata final onde foi declarado que o lote 01, no valor de R\$ 92.713,00 (noventa e dois mil setecentos e treze reais) e o lote 03, no valor de R\$ 60.061,50 (sessenta mil sessenta e um reais e cinquenta centavos) foram adjudicados pelo pregoeiro Jorge Luiz Tabosa Falcão, empresa vencedora: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, CNPJ 32.850.995/0001-76. Consta parecer jurídico 287/2023 da PROGE, onde o procurador municipal Wilzefi Correa dos Anjos opina pela aprovação dos tramites fases realizadas no presente processo licitatório. Consta despacho do secretário adjunto de licitação Alan Reis Calvino onde acata o parecer da PROGE. Informamos que não foi localizada a homologação do resultado, recomendamos a inclusão deste para o prosseguimento legal do certame. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s);

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a licitação encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 08 de agosto de 2023.

Vladimir Pereira
Controladoria Geral